CONTRATO N° 018/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 030/2025

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNÍCIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, com sede na Avenida Iguaçu, 281, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.380/0001-03, neste ato representado neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Gelson Coelho do Rosário, inscrito no CPF sob o nº 064.733.219-18 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa **BELINKI E SOUZA LTDA**, estabelecida na cidade de Francisco Beltrão/PR, RUA TENENTE CAMARGO, 1015 - CEP: 85605090 - BAIRRO: P KENNEDY, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **08.831.603/0001-47,** neste ato representada por seu representante legal, **PAULO RODRIGO DE SOUZA**, residente e domiciliado RUA TENENTE CAMARGO, 1015 - CEP: 85605090 - BAIRRO: P KENNEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR, portador do CPF: 040.508.269-09doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, sujeitando-se as seguintes claúsulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÕES COM DISPONIBILIBILIDADE DE IMPRESSORAS EM CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE COM COBRANÇA POR PREÇO FIXO POR PÁGINAS IMPRESSA, para atender a demanda de todas as Secretarias Administrativas de Gestão Pública do Município de São Jorge D'Oeste/PR**, conforme a seguir:

LOTE: 001							
Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	66294	IMPRESSORA MATRICIAL COM ENTRADA USB. TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: MATRICIAL IMPRESSORA MATRICIAL. TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: MATRICIAL L DE 09 AGULHAS. FORMULARIO CONTINUO COM 4 A 6 VIAS DIREÇÃO DE IMPRESSÃO: LÓGICA BIDIRECIONAL PROCURANDO POR IMPRESSÃO DE	EPSON	MES	24,00	149,00	3.576,00

		TEXTOS E GRÁFICOS. IMPRESSÕES DE TEXTO UNIDIRECIONAL OU GRÁFICOS PODEM SER SELECIONADAS UTILIZANDO COMANDOS DE SOFTWARE. CONJUNTOS DE CARACTERES: 13 MATRIZES DE CARACTERES / 13 MATRIZES DE CARACTERES INTERNACIONAIS. MECANISMO DE ALIMENTAÇAO DE PAPEL: ALIMENTAÇÃO POR ATRITO (FRONTAL, TRASEIRO) TRATOR DE EMPURRAR (FONTAL, TRASEIRO). TRATORDE PUXAR (FRONTAL, TRASEIRO INFERIOR) ALIMENTADOR DE FOLHAS (OPCIONAL). COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E DEMAIS INSUMOS (EXCETO PAPEL). 1 EQUIPAMENTO					
2	66292	LOCAÇÃO DE FOTOCOPIADORA/IMPRESSORA MONOCROMÁTICA (PRETO E BRANCO) MUNTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA A4, IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO, REDE ´PADRÃO): 1000BASE-T/100BASE-TX/10-BASE-T, WIRELESS LAN (IEEE802.11 B/G/N),, WI-FI DIRECT CONNECTION, OUTROS (PADRÃO) USB2.0, CASSETE DE PAPEL DE 500 FOLHAS, BANDEJA MANUAL DE 100 FOLHAS, TAMANHO DE MÍDIA SUPORTADAS CASSETE: CARTA/A4, OFÍCIO, VELOCIDADE DE CÓPIA2 / VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ATÉ 40PPM (A4) VOLUME MÁXIMO MENSAL 100 MIL CÓPIAS POR MÊS. ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS	BROTHER	UN	2.800.000,00	0,04	112.000,00

		AUTOMÁTICO DUPLE X CAPACIDADE DE PAPAEL ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS CARTA/A4:50 FOLHAS(75G/M²) OFÍCIO/30 FOLHAS(75G/M²)					
3	66293	LOCAÇÃO DE FOTOCOPIADORA/IMPRESSORA POLICROMÁTICA (COLORIDA) MULTIFUNCIONAL, POLICROMÁTICA (COLORIDA), A4, PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: - FUNÇÃO IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA; - CONEXÕES WI-FI, ETHERNET E USB; - IMPRESSÃO DE 33 PPM P&B E 31 PPM COLORIDAS EM MODO RASCUNHO; - IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; - ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS DE PASSAGEM ÚNICA; - CONEXÃO: USB DE ALTA VELOCIDADE, WI-FI (WIRELESS LAN, 2.4/5 GHZ, IEEE 802.11B/G/N) E ETHERNET (100BASE-TX) / 10BASE-T), DIGITALIZAÇÃO: DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO DE PASSAGEM ÚNICA, RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO: 600 X 600 DPI; TAMANHO MÁXIMO DO DOCUMENTO: SCANNER DE MESA: A4 / CARTA (216 MM X 297 MM) | ADF: A4 / CARTA / OFICIO	CANON	UN	500.000,00	0,12	60.000,00
4	66295	LOCAÇÃO DE SCANNER. SCANNER COMPLETO PARA PAPEL A4, A5, CARTA, OFÍCIO COM: RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600 DPI, CONVERSÃO EM PDF E PDF PESQUISÁVEL, MÍNIMO DE 30 PPM,	BROTHER	MES	24,00	249,00	5.976,00

		INTERFACE USB,WIFI.					
					TOTAL.....		181.552,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço ajustado para o objeto é de **R$ 181.552,00 (cento e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e dois reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em FEVEREIRO/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, mediante de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO - O pedido de reajustamento deverá ser respondido pela administração pública no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos DO INCISO iv DO Decreto nº 4.393/2024, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrô nica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Claúsula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do caput da Claúsula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2025 e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	190	02.001.04.122.0003.2003	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	300	02.001.04.122.0003.2004	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	390	02.001.04.122.0003.2005	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	490	02.001.04.122.0003.2006	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício

2025	590	03.001.08.243.0012.6008	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	920	03.001.08.244.0012.2014	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	940	03.001.08.244.0012.2014	1045	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	1080	03.002.08.122.0012.2016	937	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	1170	03.002.08.245.0012.2016	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	1180	03.002.08.245.0012.2016	934	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	1190	03.002.08.245.0012.2016	935	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	1200	03.002.08.245.0012.2016	936	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	1270	03.003.08.243.0012.6017	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	1310	03.004.08.241.0012.2018	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	1660	04.002.23.695.0017.2024	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	1670	04.002.23.695.0017.2024	504	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	1870	07.001.04.122.0004.2026	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	1880	07.001.04.122.0004.2026	3	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	1890	07.001.04.122.0004.2026	504	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	1900	07.001.04.122.0004.2026	510	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	1910	07.001.04.122.0004.2026	511	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	1920	07.001.04.122.0004.2026	1045	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	2130	07.002.04.123.0005.2027	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	2140	07.002.04.123.0005.2027	504	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	2150	07.002.04.123.0005.2027	510	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	2160	07.002.04.123.0005.2027	511	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	2170	07.002.04.123.0005.2027	1045	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	2600	09.001.20.606.0016.2039	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	2610	09.001.20.606.0016.2039	504	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	3110	10.001.12.361.0013.2046	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	3120	10.001.12.361.0013.2046	104	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	3130	10.001.12.361.0013.2046	504	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	3540	10.001.12.365.0013.2049	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	3600	10.001.12.366.0013.2050	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	3670	10.001.12.367.0013.2051	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	3760	10.005.13.392.0014.2052	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	3880	10.006.27.812.0015.2053	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	3890	10.006.27.812.0015.2053	504	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	4170	11.001.10.301.0011.2055	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	4180	11.001.10.301.0011.2055	303	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	4190	11.001.10.301.0011.2055	331	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	4870	12.002.26.782.0009.2066	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	4880	12.002.26.782.0009.2066	504	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	5050	12.003.15.451.0010.2068	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	5060	12.003.15.451.0010.2068	3	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	5070	12.003.15.451.0010.2068	504	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
2025	5320	12.003.15.452.0010.2070	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as

condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Contrato, e como se trata de serviço de natureza contínua, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada, deverá realizar a entrega no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis da data da requisição, mediante as condições de quantidade e especificações conforme solicitação do órgão competente, nos termos do inciso X, do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, conforme especifica o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A instalação das impressoras será orientada pela servidora que está na função de FISCAL ADMINISTRATIVA DO CONTRATO, mediante termo de requisição e autorização de instalação no determinado local solicitante. Deverá ser observado quando da instalação dos equipamentos, que ocorra entre às 7h30 e 11h30, ou então, das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de produto(s), a CONTRATADA fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do CONTRATANTE mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:
Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;
Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:
Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua

substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de claúsulas contratuais;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Executar o objeto da contratação conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Claúsula Quarta;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente

que se verifique no local da execuça˜o do objeto contratual;
Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a claúsula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
Guardar sigilo sobre todas as informaço˜es obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das claúsulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, como já destacado anteriormente;
Deverá manter responsável técnico de plantão e/ou no local do evento, a fim de redimir problemas ou outras intercorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA,

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:
Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de àgua e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água
Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidraúlico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, àreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e àreas protegidas por Lei, bem como em àreas não licenciadas;
Armazenar, transportar e destinar os resí´duos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as claúsulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá- la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 17 do Decreto nº 4.393/2024).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Art. 15 do Decreto nº 4.393/2024).

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de

habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competê ncia para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A GESTÃO do presente contrato ficará a cargo do responsável pelo Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças, Clair Mariano da Costa, Decreto n° 4.496/2025.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A FISCALIZAÇÃO da execução do presente contrato será exercida pelos servidores pelos fiscais designados pelo Decreto nº 4.517/2025, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, a contratada que, na fase de execução contratual:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, conforme Artigo 156, seguintes sanções:
I – Advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II – Multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável de forma comulativa a qualquer que seja a infração apontada nas alíneas acima e por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021;
III - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de três anos: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c, d, e ,f, g, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública unicipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos: Esta sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas h, i, j, k, l, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c, d, e, f, g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme o § 1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.9.3 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR) será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do sub item 6.9.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção a prevista no inciso II deste mesmo sub item.

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções previstas no item 6.9.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Conforme o Art. 157 da Lei 14.133/2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.9.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Conforme o Art. 158 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.9.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO NOVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMERO - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Conforme o Artigo 159 da Lei 14133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Conforme o Art. 160 da Lei 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa

jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Conforme o Art. 161 da Lei 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 6.9.3 deste Termo de Referência, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - De acordo com o Art. 162 da Lei 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO- Conforme o Artigo 163 da Lei 14.133/2021, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NOVO - A sanção pelas infrações previstas naas alíneas h, I, do item 6.9.1 deste Termo de Referência, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO - Fica admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade atendendo cumulativamente aos seguintes critérios: reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de

inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a extinça˜o contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinçaão do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigê ncia do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 da Lei nº. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do ótgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbiraé ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteça˜o de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõe m a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

São Jorge D'Oeste, 15/04/2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

BELINKI E SOUZA LTDA:08831603000147
Assinado de forma digital por BELINKI E SOUZA LTDA:08831603000147
Dados: 2025.04.16 09:52:42 -03'00'

BELINKI E SOUZA LTDA
PAULO RODRIGO DE SOUZA
CPF Nº. 040.508.269-09

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2025 - (Processo Licitatório 34/2025). DATA DO AVISO: 09/04/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: DIEGO DA ROCHA 00725091919 - CNPJ: 28.556.541/0001-10.

OBJETO: Prestação de serviços especializados para contratação de Profissionais com equipamentos de alta qualidade e habilidades para garantir que suas fotos e vídeos sejam bem iluminados e bem compostos para o evento do dia das mães a ser realizado no dia 05/05/2025, no Município de Bom Sucesso do Sul edição 2025, conforme descritivo abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor unitário R$	Valor unitário R$
1	Captação de imagens em alta resolução: Equipe com 2 pessoas; 1 câmera firmware 1.1420x1080 1 fotografo para cobertura do evento; Plataforma 360 Aéreas. Espelho magico 3 horas Edição de um clipe para o Município. Equipe disponível com 1 fotografo: Disponibilizar todas as imagens em link.	UNI	1	R$8.800,00	R$ 8.800,00
				Valor Total R$ 8.800,00	

VALOR E PAGAMENTO: pela prestação de serviços a Contratante pagará a Contratada o valor de **R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, pagos após a realização do evento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte Dotação Orçamentária nº: 09.00- Departamento de Educação Cultura e Esporte 13.03- Divisão de Cultura; 1339200112.035 Apoio ao desenvolvimento de Atividades Culturais; 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa – 614.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses,** contados a partir de sua assinatura.

Bom Sucesso do Sul, 16 de Abril de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
AO CONTRATO Nº104/2024
CONTRATADA: PARCIANELLO, TROJAN E CIA LTDA - ME
CNPJ: 09.083.435/0001-11
Cláusula Primeira - Vigência
Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preços mais vantajosas ao município, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, tendo início na data de 22 de abril de 2025 até 21 de abril de 2026.
Clausula Segunda – Objeto e Reajuste
Fica reajustado o valor contratual em 5,20% (cinco virgula vinte por cento), com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida no período compreendido entre abril de 2024 a março de 2025, passando a ser de:

Item	Descrição	Meses	Valor Unit. Mensal (R$)	Valor Total ano (R$)
1	Um Instrutor com Graduação em Pedagogia e Comunicação Social e Pós Graduação na área de atuação (Musicalização Infantil), com atestado de capacidade técnica em regência coral comprovada por órgãos municipais e instituições privadas. Com formação e experiência para ministrar aulas de musicalização em sala de aula e também aulas e ensaios para organização do Projeto Canto/Coral, projeto de Natal. Ensinar noções básicas de canto, técnicas musicais, promover a interação das salas; ensinar as músicas conforme a evolução do grupo, preparação do grupo para apresentações. Planejamento do projeto e aulas no local a ser definido. A contratada deverá arcar com as despesas havidas com alimentação, transporte, hospedagem e a localização de instrumentos para ministrar as aulas e utilização incidente sobre os serviços. Carga horaria de 8 horas semanais, conforme cronograma elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.	12	R$ 4.102,80	R$ 49.233,60

Cláusula Terceira – Dotação Orçamentária
Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº09.00 – Departamento de Educação e Esporte; 09.03 – Divisão de Cultura; 1339200112.035 Apoio ao desenvolvimento de Atividades Culturais; 33.90.39 – Outros Serviços de 3º Pessoa Jurídica: Despesa: 614.
Clausula Quarta – Assessoramento Jurídico e Documentação
Em consonância com o art. 53º, §4º da lei nº 14.133/2021, foi realizado assessoramento jurídico por meio do parecer em cumprimento ao controle prévio de legalidade exigido para consentir com o realização do termo aditivo.
Conforme disposição expressa do art. 91 §4º da lei nº 14.133/2021 em anexo constam os documentos que a empresa deve apresentar para possibilitar a elaboração do aditivo contratual, quais sejam, prova de regularidade fiscal, de regularidade com o FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.
Cláusula Quinta – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul – PR, 16 de abril de 2025.
Maico Diogo Faversani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR – CNPJ: 80.874.100/0001-86
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025 - REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2025
Processo Licitatório Nº 142/2025 – **HOMOLOGADO EM: 02/04/2025**
DETENTORA: IDEAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - ME – CNPJ: 54.186.728/0001-05.
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis a serem usados na merenda escolar nas escolas municipais, relativos aos itens descritos abaixo do Pregão Eletrônico nº 06/2025, nos termos das condições previstas no respectivo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme quadro de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
6	**Abacaxi Seco:** Acondicionado em embalagem reforçada e apresentar para o produto, constando rótulo com número do lote, data de fabricação, validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega, fornecer a quantidade em pesos com 10 tolerância. Embalagem de 150 a 200 g.	50	Unid.	KAMELLA	1,60	80,00
8	**Amido de milho:** produto amídeo extraído do milho (Zea mays L.). Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. Acondicionado em embalagem primária tipo saco de papel, e externa plástico reforçado de 500g. Produto de qualidade, isento de sujidades. Valor	100	Unid.	VALAR	3,50	350,00
12	**Colorau em pó** - Produto obtido através da moagem limpa e seca do pericarpo de frutos sadios, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem primária plástico transparente com dados referentes, embalagens secundárias: caixa de papelão reforçado que contenham a origem e denominação do produto, informações nutricionais, lote, data de fabricação e data de validade do produto. Embalagens de 150 a 200 g. Prazo de validade mínimo 1 ano de validade. Sugestão de marca: Dr. Oetker, Nobre, Qualitá.	100	Unid.	CELLI	2,80	280,00
13	**Canela em pó** - Produto deverá apresentar no mínimo 95% (m/m) de substâncias de casca isenta de material estranho, sem adição de açúcar, sem glúten, sem lactose e sem alergênicos ou sua composição, embalagens primárias: plástico transparente com dados referentes, embalagens secundárias: caixa de papelão reforçado que contenham a origem e denominação do produto, informações nutricionais, lote, data de fabricação e data de validade do produto. Embalagens de 150 a 200 g. Prazo de validade mínimo 1 ano de validade. Sugestão de marca: Dr. Oetker, Nobre, Qualitá.	80	Unid.	CELLI	5,50	440,00
11	**Canela em rama:** Produto de primeira qualidade, deverá apresentar-se livre de pedaços e de qualquer substância contaminante, sem larvas ou seus ovos. Embalagem: plástico atóxico, inviolável, contendo informações sobre o produto e prazo de validade. 10g. **Sugestão de marca: Dona.**	120	Unid.	KAMELLA	2,11	330,00
29	**Refrigerante de Guaraná:** embalagem de 2L ou outra de identificação do produto com data de fabricação e prazo de validade. Sugestão de marca: Coca-Cola, Dr. Oetker.	40	Unid.	KAMELLA	3,15	126,00
38	**Feijão preto tipo 1,** isento de umidade excessiva, parasitas, detritos animais e vegetais, presença de grãos ardidos, mofados, brotados, triados, imaturos, chochos, carunchados e danificados que prejudiquem o seu aspecto e a qualidade, preferência de safras sadia. Embalagem em pacotes de 1 kg de polietileno transparente atóxico e resistente. Máximo de umidade de 2,5% e umidade mínima de 10%. No verso de todas as quantos/aproximar 10g de carboidratos, 210 de proteínas e 1 g de fibras. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega ao cliente. Na embalagem deverá conter: data de fabricação e validade. Apresentar certificado de classificação de grãos no momento de aquisição. Sugestão de marca: Dona e Tio João. Rio de Areia.	100	Unid.	TOCAL	5,00	500,00
47	**Macarrão para cozinhar** - Massa alimentícia seca com ovos, embalagens plásticas com dados de identificação do produto, informações nutricionais, lote, data de fabricação e validade. Embalagem de 500g. Sugestão de marca: Renata, Fabrini.	70	Unid.	SOJA	2,97	179,90
	produto deverá estar em conformidade com as leis sanitárias vigentes. Sugestão de marca: Renata, Fabrini.					

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da Ata de Registro de Preços é **R$ 2.857,10 (Dois Mil e Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Dez Centavos).** Os pagamentos decorrentes da contratação prevista no presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 09.00 – Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.03 – Divisão de Ensino; 12361D0102.033 – Merenda Escolar; 33.90.32 – Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita: Despesa: 1478.
VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão **será de 1 (um) ano** contado de primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que possua quantitativo para o mesmo período. **Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.**

Bom Sucesso do Sul, 16 de Abril de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 004/2025
Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Resolve:
I CONVOCAR:
1.1 – Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado, face ao **Edital nº 002/2025.**
1.2 - Os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), devem se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).
Cargo: Professor - 20h

NOME	NF	CLASSIF.
Clarice Machado Marques Nieradka	63,6	4º
Juliana da luz Silveira	51,5	5º
Cargo: Psicólogo - 20h		
NOME	**NF**	**CLASSIF.**
Francieli Regina Rovinski	26,5	2º
Cargo: Servente Escolar - 40h		
NOME	**NF**	**CLASSIF.**
Tirlene da Silva	46,0	1º
Marilene Rocha Borges	16,0	3º
Juliane de Cassia Pinto Belinski	15,0	3º

Itapejara D'Oeste, 16 de abril de 2025.
Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3464/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES - EIRELI – EPP, CNPJ sob nº 07.129.002/0001 - 24, objeto a construção de reforma e ampliação do Centro de Eventos, conforme projetos e memoriais descritivos e especificações mínimas exigidos no **Edital de Tomada de Preços Nº 014/2022**, fica alterado o projeto originalmente contratado, conforme abaixo: **Item/ modificação nova:** Reforma e Ampliação do Centro de eventos contendo: Execução de fuste acústico no salão principal com área de 1039,30 m², reforma dos sanitários masculinos e femininos envolvendo esquadrias, revestimentos, peças sanitárias; Execução de ampliação de hall de entrada e nova copa, com revestimento de forro em gesso com área de 210,65 m², e revestimento de paredes com pintura acrílica e execução de esquadrias de alumínio e vidro. Execução de serviços preliminares, movimentação de terra, drenagem com execução de platibanda em ACM na fachada principal, contemplando também rufos e calhas, estrutura metálica para a ampliação da cobertura externa, pintura externa em cimento queimado, execução de instalações de prevenção de incêndio contemplando alarme e detectores de fumaça. Execução de melhorias nas instalações elétricas contemplando nova iluminação dos ambientes e demais especificações constantes em projetos e memoriais. **Valor:** A alteração implica na supressão no valor de R$ 47.994,83 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), que corresponde a 6,60% (seis virgula sessenta por cento), do valor do contrato; e um acréscimo no valor de R$ 97.068,98 (noventa e sete mil, sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), que corresponde a 13,35% (treze virgula trinta e cinco por cento) do valor do contrato, O valor total do contrato passa a ser de R$ 776.015,22 (setecentos e setenta e seis mil, quinze reais e vinte e dois centavos), em razão da supressão e acréscimos. Itapejara D'Oeste, 12 (doze) de março de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90020/2025

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Lote, no dia 08 (oito) de Maio de 2025, às 09h:00min (nove) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de funilaria e pintura a serem executados em veículos, vans; ônibus e micro-ônibus, caminhões e máquinas pesadas integrantes da frota municipal do Município de Itapejara D'Oeste - PR.
A abertura das propostas e recebimento dos lances será a partir das 09h00min (nove) horas do dia 08 (oito) de Maio de 2025 no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico N° 90020/2025, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e https://www.gov.br/compras/pt-br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.
Itapejara D'Oeste-PR, 11 (onze) de Abril de 2025.
Daiani Hoffman
Agente de Contratação - Decreto N° 046/2024

Município de Itapejara D'Oeste
A integra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar
DECRETO Nº 084/2025
DATA: 16.04.2025
SÚMULA: Dispõe sobre nomeação referente ao Processo Seletivo Simplificado n° 002/2025.

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 11/2025

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025, de 16/04/2025, instaurado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o Sr. Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, R A T I F I C A o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei n° 14.133/2021, art. 74, inciso III, "f".
VALOR ESTIMADO - R$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais).
OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÍBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 32.651.451/0001-85, localizada a Rua Minas Gerais, n° 1391, sala 502/Edif. Ellon, bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 85.601-060, Francisco Beltrão/PR, e-mail: contato@institutosgp.com.br (46) 9970-8582, para prestação de serviços de ministrar cursos de CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, a saber: COMO ELABORAR E JULGAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TERCEIRIZADOS, aplicado na modalidade PRESENCIAL, visando a tender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças de São Jorge D'Oeste/PR.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, f., da Lei Federal 14.133/2021.

FORNECEDOR: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ Nº. 32.651.451/0001-85, situado na Rua Minas Gerais, 1391 - CEP: 85601-060 - BAIRRO: Nossa Senhora Aparecida CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR.
CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná.
São Jorge D' Oeste, 16/04/2025.
Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	**Nº 18/2025 Pregão/Nº. 5/2025**
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. **76.995.380/0001-03**
Contratada	BELINKI E SOUZA LTDA- CNPJ nº. 08.831.603/0001-47
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÕES COM DISPONIBILIBILIDADE DE IMPRESSORAS EM CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE COM COBRANÇA POR PREÇO FIXO POR PÁGINAS IMPRESSA, para atender a demanda de todas as Secretarias Administrativas do Gestão Pública do Município de São Jorge D'Oeste/PR.**
Valor	R$ 181.552,00 (cento e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e dois reais)
Prazo de execução	24 (vinte e quatro) meses, até 15/04/2027
Prazo de vigência	até 15/04/2027
Data assinatura	São Jorge D' Oeste/Pr, 15/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
Pérola D'Oeste - Estado do Paraná
Rua Presidente Costa e Silva, 295 – Cep 85.740-000 - Fone/fax (046)3556 1723
Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2025
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de licitação para FIRMAR TERMO DE PARCERIA POR INTERESSE PÚBLICO COM ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE EDUCAÇÃO, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESSENCIAIS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NA ESCOLA NILDA MARIA TESSARO, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, CUJA MANTENEDORA É A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.
Fundamento legal – Lei 13.019/2014 – Art. 31º e 32 – Decreto Municipal nº 146/2016 e Lei Municipal nº 1.533/2025;
Proponente ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ/MF nº80.883.226/0001-17
Endereço: Av. Brasil, nº 1501, Bairro Centro, CEP: 85.740-000 – Município de Pérola D'Oeste – PR.
OBJETO: TERMO DE PARCERIA POR INTERESSE PÚBLICO COM ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESSENCIAIS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NA ESCOLA NILDA MARIA TESSARO, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, CUJA MANTENEDORA É A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.
VALOR TOTAL – R$ 387.519,75.
Perola D'Oeste-Pr, 16 de abril de 2025.
EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2025
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de licitação para o Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Perola D'Oeste, Estado do Parana.
Fundamento legal – Lei 14.133/21 – Art. 74º, Lei 13.019/2014 – Art. 31º e 32 – Decreto Municipal nº 146/2016;
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
80.883.226/0001-17
Avenida Brasil, nº 1501, Térreo, Bairro Centro, CEP: 85.740-000 – Município de Pérola D'Oeste-PR.
OBJETO: Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.
VALOR TOTAL – R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Perola D'Oeste-Pr, 16 de Abril de 2025.
EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sulina

A integra dos atos abaixo está disponível link: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, de 17/04/2025.
PORTARIA N° 096/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025 – Exoneração de servidor que especifica de cargo temporário.
PORTARIA N° 097/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025 – Designação de servidor que especifica para atuar como agente de desenvolvimento do SEBRAE no município de Sulina.
DECRETO N° 026/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025 – Convoca a III Conferência Municipal da Pessoa Idosa.
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 04/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025 – Data da sessão: 13/05/2025 Horário da sessão: 09h:00min Local da sessão: Sala de Licitações e Contratos, localizada à Rua Tupinambá, nº 68, Centro, CEP: 85.565-000, Sulina – PR.
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 167/2022, DE 16 DE ABRIL DE 2025 – Aditivo de acréscimo quantitativo de 2% ao contrato original.

Art. 1º - Altera o Artigo 1º, **onde se lê**: "*Ponto Facultativo para a Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, no dia 22 de Abril de 2025 (Segunda-Feira), em virtude do Feriado Municipal do dia 23 de Abril de 2025, dia do Santo São Jorge, Padroeiro do Município*". **Leia-se:**
Art. 1º - "*Ponto Facultativo para a Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, no dia 22 de Abril de 2025 (Terça-Feira), em virtude do Feriado Municipal do dia 23 de Abril de 2025, dia do Santo São Jorge, Padroeiro do Município*".
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D' Oeste, Gabinete da Presidência, aos dezesseis dias do mês de abril de 2025.

ROSANE FATIMA LOTTI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:DB2A76CF

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 18/2025

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	**Nº 18/2025 Pregão/Nº. 5/2025**
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. **76.995.380/0001-03**
Contratada	BELINKI E SOUZA LTDA- CNPJ nº. 08.831.603/0001-47
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÕES COM DISPONIBILIBILIDADE DE IMPRESSORAS EM CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE COM COBRANÇA POR PREÇO FIXO POR PÁGINAS IMPRESSA, para atender a demanda de todas as Secretarias Administrativas de Gestão Pública do Município de São Jorge D'Oeste/PR.**
Valor	R$ 181.552,00 (cento e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e dois reais)
Prazo de execução	24 (vinte e quatro) meses, até 15/04/2027
Prazo de vigência	até 15/04/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 15/04/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:8519AAD4

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO INEXGIBILIDADE 11/2025

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 11/2025
Em análise ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025**, de 16/04/2025, instaurado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o **Sr. Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito de São Jorge D'Oeste, **R A T I F I C A** o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, "f".

VALOR ESTIMADO - R$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais).

OBJETO: **Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÍBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85, localizada a Rua Minas Gerais, nº 1391, sala 502/Edif. Ellon, bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 85.601-060, Francisco Beltrão/PR, e-mail: contato@institutosgp.com.br (46) 9970-8582, para prestação de serviços de ministrar cursos de CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, a saber: COMO ELABORAR E JULGAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TERCEIRIZADOS, aplicado na modalidade PRESENCIAL, visando a tender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças de São Jorge D'Oeste/PR.**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, f., da Lei Federal 14.133/2021.

FORNECEDOR: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ Nº. 32.651.451/0001-85, situado na Rua Minas Gerais, 1391 - CEP: 85601-060 - BAIRRO: Nossa Senhora Aparecida CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR.

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná.

São Jorge D' Oeste, 16/04/2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:3EF1FDEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 4.599/2025

Nomeia os membros do Conselho Municipal do Esporte de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo disposto na Lei nº 1.171/2025, de 15 de abril de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal do Esporte de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, a contar da publicação deste decreto.

Um membro representante da pasta responsável pelo esporte e lazer do município:
Mirian Heydt (Presidente)

Um membro representante da pasta responsável pela educação no município;
Juliane Guarnieri Panasolo (Primeira Secretária)

III - Um membro representante da pasta responsável pela saúde do município;
Soeli Stermer (Membro)

IV - Um membro representante da pasta responsável pela assistência social do município;
Erani Guarnieri Siega (Membro)

V - Um membro representante da pasta responsável pelo turismo no município;
Sidnei Luiz Bonetti (Membro)

VI – Um membro representante da sociedade civil;
Juarez Basso (Membro)

VII - Um membro representante de clube esportivo;
Marcos Adielton Welter (Vice-Presidente).

VIII – Um membro representante de estágio de treinamentos esportivos.
Juliano Veronese

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.